



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2014.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passou-se à apreciação dos processos em que houve requerimento de sustentação oral, invertendo-se a pauta.

Apregou-se o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-040040/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Amigos do Projeto Guri.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade, Fábio Luiz Pereira de Magalhães e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornaciali, publicada no D.O.E. de 07-06-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$31.552.000,00.

Advogados: Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella, Ricardo Baltazar da Silva, Paola Piva Lorca, Leonardo Matrone e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-007258/026/09, 038957/026/10 e 039634/026/07.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto, após o que, a pedido do Relator,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000236/989/12

Representante: Elcris Estacionamento Ltda.

Representada: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente) e Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/12, promovida pela Reitoria da Universidade de São Paulo, destinado à concessão administrativa de uso de área visando à exploração comercial para fins de estacionamento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-08-12.

Advogados: Rodrigo Barros de Miranda, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-017865/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: AC Park estacionamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto CODAGE).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente) e Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Concessão administrativa de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo – Parque de Ciência e Tecnologia, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, localizada à Avenida Miguel Stéfano, 4200 no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – São Paulo – com área de serviços de estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor Mensal Mínimo – R\$40.000,00 (taxa de administração - 74,15%). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-08-12.

Advogados: Rodrigo Barros de Miranda, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2012-RUSP e o Contrato nº 24/2012-RUSP (TC-017865/026/12), bem como improcedente a Representação em exame (TC-000236/989/12), determinando o arquivamento do feito.

TC-020723/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-02-11

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-04-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti (Diretor de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de reprojeção geral da estrutura dos truques e remodelamento da travessa com substituição da porção que abrange os suportes de sustentação da suspensão do motor de tração da frota Cobrasma da linha 03 – vermelha do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$6.010.000,00. Apólice Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-09-12.

Advogados: Janaína Schoenmaker, Ana Lucia Mazzucca Drabovicz, Carlos Alberto Cancian, Vinicio Volpi Gomes, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-041122/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Policlínica – Laboratório Bauru de Patologia Clínica – Policlínica em Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, e regime ambulatorial, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 01-11-11. Valor – R\$3.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-11-13.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale .

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Termo de Credenciamento DA/IAMSPE, com recomendação ao IAMSPE.

TC-007659/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Consórcio EBEI – CONTROL TEC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-11.

Homologação Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Argimiro Alvarez Ferreira (Gerente de Concepção e Projetos), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Luiz Carlos M. de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 4- Amarela) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções) .

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, análise e validação dos projetos executivos civis de obra bruta, acabamento, urbanismo e interfaces com a via permanente nas obras da fase 2 da linha 4 – Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-12. Valor – R\$9.933.584,61. Termo de Aditamento celebrado em 11-04-14. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. Ordens de Serviço. Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional – Parcial. Apólice de Seguro Garantia. Demonstrativos de Cálculos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-10-13.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como tomou conhecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica, Ordens de Serviços, Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional – Parcial, Apólice de Seguro e respectivo Demonstrativo de Cálculo.

TC-010666/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obra para renovação de infraestrutura do sistema de distribuição e ações de redução de perdas reais de água, nos bairros Presidente Altino e Jardim Dayaquinha no Município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-14. Valor – R\$4.655.000,00. Execução Contratual.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com determinação à SABESP.

TC-039519/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Oxigênio – Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella e Marta Maria Del Bello (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.485.138,14.

Advogados: Ana Teresa Guazzelli Beltrami e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-032324/026/13

Contratante: Casa Civil.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pela Chefia de Gabinete da Casa Civil).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto da Casa Civil), José Roberto Rodrigues de Oliveira (Tenente Coronel Chefe de Gabinete da Casa Militar do Gabinete do Governador) e Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao fornecimento de refeições destinadas a servidores que desempenham atribuições no Palácio dos Bandeirantes e na Unidade do Arquivo Público do Estado e visitantes do Palácio dos Bandeirantes, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-13. Valor – R\$13.195.618,80.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-005836/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Gregorine (Diretora Geral) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos – AME.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 31-12-09. Valor – R\$ 39.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-02-12.

Advogados: Francisco Valterlin Martins Pereira e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendações.

Determinou, por fim, considerando a informação de que o ajuste teria se encerrado em 2011, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos todos os termos (aditivos e/ou de encerramento) formalizados.

TC-014122/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – DSAC.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade Responsável pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adauto Perez Mergulhão (Diretor Substituto do DSAC), Gilberto Quartieri e João Batista Nardocci Neto.

Objeto: Execução de obras para ampliação da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$4.922.401,10. Termo de Recebimento Definitivo de 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 12-06-12, 24-07-14 e 04-09-14.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-05-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os respectivos atos ordenadores de despesa, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-038727/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marco & Santos Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços complementares de recuperação do pavimento e implantação de barreiras New Jersey centrais, no subtrecho da SP 055, Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no trecho do km 305+700m ao km 310+400m, no município de Mongaguá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$7.310.748,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-11-13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com advertências.

TC-009065/026/14

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Fernando Di Genio Barbosa (Representante Legal).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Formalizar o Bolsa-Universidade, por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-01-14. Valor – R\$9.990.491,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 54/00047/14/06 em exame.

TC-000589/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - CROESTE.

Entidades Beneficiárias: Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC – Valor R\$1.178.200,50 e Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP – Valor R\$1.296.414,17.

Responsáveis: Roberto Medina, Osny Carlos Screpanti, Waldemar Sanchez e Carlos Antonio Carinheno.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.474.614,67.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos públicos no valor de R\$ 1.178.200,50 pela Associação de Promoção e Assistência Comunitária – APAC e no valor de R\$1.296.414,17 pelo Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP, dando quitação aos respectivos responsáveis.

TC-025551/026/11

Recorrente: Rita de Cássia Silva Calabresi – Diretora Técnica de Saúde III da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel-Arrelia”

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel-Arrelia”, no exercício de 2010.

Responsáveis: Sandra Regina Sestokas Zozeto e Eduardo Antonini.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-14, que julgou ilegal o ato de admissão da Senhora Clésia Rezende



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fernandes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-012037/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsáveis: Jose Jairo de Sales, Jose Otavio Brito e Adilson Carvalho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-12, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-031281/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Francisco Virgílio Crestana e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Conselheiros Presidentes) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Apoiar a conveniada com recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-08. Valor Inicial – R\$25.309.820,00. Termos Aditivos celebrados em 01-09-08, 02-12-08, 05-01-09, 25-05-09, 23-12-09 e 12-02-10. Termos de Retirratificação celebrados em 30-04-10 e 10-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

Advogados: Agner Eduardo Gomes da Silva, Patrícia Pereira Ribeiro Campos, Aline Oseias de Antero e Pietro de Oliveira Sidoti.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e os termos aditivos celebrados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011640/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Contratada: Le Barom Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde) e Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Fornecimento de nutrição e alimentação hospitalar, destinadas a pacientes (adolescentes/adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, bem como a servidores e empregados no âmbito do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$1.701.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-12-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-07-12.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Cristina Mancuso Pinto Figueiredo e Indalécio Ferreira Fabri.

Acompanham: TC-013146/026/10 e Expediente: TC-036024/026/10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o ulterior Contrato, e ilegais os atos de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-035462/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Água – Usar sem Desperdiçar.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do programa de uso racional da água – pura – nas Unidades da Penitenciária Feminina de Santana – PFS – no âmbito do programa de economia de água em edifícios – Sabesp Soluções Ambientais – Superintendência de Gestão de Empreendimentos – ME – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-09-12. Valor – R\$8.110.000,00.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-000063/002/11

Contratante: Faculdade de Medicina - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Elgel Eletricidade e Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Artioli Schellini (Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção do prédio destinado aos laboratórios experimentais de pesquisa – UNIPEX da Faculdade de Medicina da UNESP - Campus de Botucatu.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-04-12, 02-05-12, 21-11-12, 27-02-13, 03-05-13, 10-05-13 e 28-05-13. Termo de Retirratificação celebrado em 26-09-12.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 2 a 8, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do termo de retirratificação, do termo de recebimento provisório, das fianças adicionais e do acompanhamento da execução contratual, cabendo à Origem apresentar a esta Corte de Contas, para conhecimento, o termo de recebimento definitivo, tão logo expedido.

TC-018320/026/12

Recorrente: Secretaria de Economia e Planejamento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – Ivani Vicentini – Dirigente.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento Regional – Unidade de Articulação com Municípios à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativos ao exercício de 2008.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário à época) e João Batista de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. João Batista de Carvalho, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal, ficando a Prefeitura, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a proibição de novos recebimentos do Tesouro Estadual pelo Município de Natividade da Serra, mantendo-se, no mais, a Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para, se assim entender, adotar as medidas em face dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoado o Dr. Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, advogado, que declinou da sustentação oral requerida para o item 46 TC-001215/010/08, passou-se à apreciação dos processos constantes da pauta ordinária, mantendo-se a sequência da ordem do dia.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000620/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da Rede Municipal, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, bem como Assessoria Pedagógica, Avaliação Institucional e acesso ao Portal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$2.489.472,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-012471/026/09

Representante: Salvador Franceli Neto – Vereador da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 01/09, promovido pelo Executivo Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 29-04-09 e 28-08-10.

Advogados: Wilton Luis da Silva Gomes e Felipe Carvalho de Oliveira Lima.

Acompanham: Expedientes: TC-000450/010/09 e TC-016175/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2012 e o Contrato dela decorrente (TC-000620/010/09), bem como improcedente a Representação (TC-012471/026/09), remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-027140/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Infraestrutura e Edificações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves e Nilson da Piedade Barreiro (Secretários de Infraestrutura e Edificações) e Glaucus Renzo Farinello (Chefe do Departamento de Obras Públicas).

Objeto: Reforma dos imóveis situados à Avenida Rangel Pestana s/nº - Vila Mathias – Santos /SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos, visando a implantação do Centro de Atividades Integradas de Santos (CAIS).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$6.807.103,43. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-10, 29-04-11, 01-07-11 e 29-09-11. Termo de Recebimento Provisório de 19-10-12. Termo de Recebimento Definitivo de 03-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-04-11 e 05-10-12.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Lopes Mendes Rollo, Artur Luis Mendonça Rollo, Tabajara Zuniga e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000078/010/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto e Maria de Lourdes Mendes Alvares.

Objeto: Atendimento, junto ao serviço de pronto-atendimento, nos casos de urgência e emergência, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-12. Valor – R\$ R\$4.430.893,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 20-03-12. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-01-14.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000841/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Marcos Buzetto e Maria de Lourdes Mendes Alvares.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.430.893,68.

Advogados: Camila Cristina Murta, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio (TC-000078/010/12), bem como pela aprovação da prestação de contas em exame (TC-000841/010/13), com a consequente quitação dos responsáveis, com recomendações (fls. 257/258 do TC-000078/010/12).

Determinou, por fim, que se proceda ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-024240/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Lar das Moças Cegas.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa e Carlos Antonio Gomes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.830.159,91.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela desaprovação da prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ficando a Entidade impedida de novos recebimentos, deixando, contudo, de condenar à devolução dos valores recebidos, tendo em vista que o serviço foi prestado e que não há nos autos indícios de desvio de finalidade.

TC-001519/026/12

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2012.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Advogado: Idelaine Aparecida Negri da Silva.

Acompanha: TC-001519/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 279/282, a serem encaminhadas mediante ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 que, na próxima fiscalização, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-001805/026/12

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-001805/126/12 e Expedientes: TCs-000283/005/13, 000284/005/13, 005600/026/13, 016287/026/13 e 034872/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2012, acolhendo proposta do Ministério Público de Contas, à fl. 216, de encaminhamento de todo o volumoso material juntado no expediente TC-034872/026/14 para autos apartados no TC-000798/005/13, já aberto para tratar especificamente da contratação do escritório, referido no voto do Relator.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002079/026/12

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2012.

Prefeito: Franklin Querino da Silva Neto.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002079/126/12 e Expedientes: TC-000251/001/13 e TC-009712/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendações de ATJ Econômica e Ministério Público de Contas, às fls. 174/177 e 186/190, a serem encaminhadas mediante ofício.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para instrução complementar das matérias listadas pelo Ministério Público da Casa, às fls. 189/190.

Determinou, ainda, à Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 que, na próxima fiscalização, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TCs-009712/026/13 e 000251/001/13, uma vez que serviram de subsídio a item próprio do Relatório de Fiscalização.

TC-001453/010/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - Maurício Sponton Rasi – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2007.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-10, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contratações constantes de fl. 04, procedendo-se aos respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta, com recomendação ao Executivo de Porto Ferreira, mediante ofício.

TC-030041/026/08

Recorrente: Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá, no exercício de 2007.

Responsável: Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 12-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Juliana Aranha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, em seus exatos termos e judiciosos fundamentos, a respeitável Decisão combatida e consequentes encaminhamentos determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001348/989/13

Representante: CTA Construções e Tecnologias Ambientais Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Assunto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 79/2013, objetivando Registro de Preços para a execução de serviços de poda e corte de grama, e limpeza de pátios, jardins e áreas livres das unidades escolares do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 13-09-13.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves e Renata Domingues de Campos Fida.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Transitada em julgado, os autos serão arquivados eletronicamente.

TC-000020/989/14

Representante: Sidinei Alcântara.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Impugnação ao edital Pregão nº 182/13, Processo de compra nº 463/2013, tendo por objeto o fornecimento de água mineral. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-06-14.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Transitada em julgado, os autos serão arquivados eletronicamente.

TC-000597/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: M.M Tecnologia Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos César Tamiazo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$3.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-09-12.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Marcelo Palavéri, Julio César Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com advertência.

TC-040050/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana).

Objeto: Execução de serviços de desobstrução de redes de drenagem, galerias e canais e serviços complementares de conservação urbana em vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$9.580.000,00.

Advogado: Nanci Baptista.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, afastando os pontos controvertidos suscitados pela fiscalização, decidiu



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001129/010/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Aldomir Arengi (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde – atendimento médico e hospitalar à população no âmbito do SUS.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 24-09-09, 01-03-10 e 01-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 22-01-13 e 04-04-14.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti Toledo, Juliana Aranha, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Retirratificação em exame, com advertência à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

TC-016397/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

Responsáveis: Julio César Minzú Filgueira (Secretário de Esportes) e Tadeu Colaneri (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 20-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$720.000,00

Advogados: Alberto Barbella Saba, Lígia Fernanda Kazokas, Mario César Rodrigues, José Ribeiro de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação de recursos públicos, no valor de R\$ 711.927,35, com a quitação dos respectivos responsáveis, devendo ser verificada a aplicação do saldo remanescente de R\$ 8. 072,65, com a advertência à Prefeitura Municipal de Guarulhos, nos termos do voto do relator, juntado aos autos.

TC-002121/007/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Sr. Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Eduardo de Souza Cesar e Jurandiau Louvizaro.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 24-03-07 e 05-01-09.

Exercício: 2005.

Valor: R\$7.883.028,56.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-001181/007/07, 001182/007/07, 002737/007/07, 001670/007/07 e 029929/026/13.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002786/026/11

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antônio Francisco Gil Duarte.

Acompanha: TC-002786/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Transitada em julgado a decisão, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Timburi, responsável pelas contas à época dos fatos narrados nos autos, será notificado visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$ 7.600,00, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara e ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002403/026/12

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Dorival de Andrade.

Acompanha: TC-002403/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Óleo, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Transitada em julgado a decisão, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Óleo, responsável pelas contas à época dos fatos narrados nos autos, será notificado visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$ 5.314,82, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara e ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências.

A Fiscalização verificará em próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002685/026/12

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Pedro Ferreira da Silva.

Períodos: 01-01 a 06-03 e 24-03 a 09-04-2012

Substitutos Legais: José Jorge de Souza (Períodos: 07-03 a 23-03 e de 10-04 a 14-12-12) e Claudemir Callis Bressan (Período de 15-12 a 31-12-2012)

Acompanham: TC-002685/126/12 e Expediente: TC-001283/005/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as determinações e o alerta lançados no corpo do voto do Relator.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, sejam notificados os ex-Presidentes da Câmara Municipal de Rosana, Responsáveis pelas contas à época dos fatos narrados nos autos, Senhores Pedro Ferreira da Silva (01-01 a 06-03 e 24-03 a 09-04-12), José Jorge de Souza (07-03 a 23-03 e 10-04 a 14-12-12) e Claudemir Callis Bressan (15-12 a 31-12-12), visando à restituição aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor correspondente a R\$ 67.337,14, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Na ausência de restituição de tal importância, o atual Presidente da Câmara será notificado para adotar as providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem adoção de medidas pertinentes, cópias do acórdão serão transmitidas ao Prefeito Municipal, para as providências que considerar adequadas.

Decidiu, também, nos termos dos artigos 36, caput, e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar aos Senhores Pedro Ferreira da Silva, José Jorge de Souza e Claudemir Callis Bressan, Responsáveis pelas presentes contas, multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada um, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do Trabalho, bem como ao atual Presidente da Câmara, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001517/026/12

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2012.

Prefeito: Márcio Cecchettini.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci, João Vicente Augusto Neves, Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha: TC-001517/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2012.

Determinou, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Contrato nº 11/2011 – Pregão Presencial nº 33/2010, e do item “D.3.2 Transposição de Cargos, bem como o encaminhamento imediato de cópias do parecer, do relatório da Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências cabíveis.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001927/026/12

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2012.

Prefeito: Oswaldo Dias.

Advogados: Thais de Almeida Miana, Adriano Paciente Gonçalves, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Acompanham: TC-001927/126/12 e Expedientes: TCs-013402/026/13, 021980/026/13, 032691/026/13, 036557/026/12, 039300/026/13 e 006250/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão.

TC-002043/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Bertiooga.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2012.

Prefeito: José Mauro Dedemo Orlandini.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002043/126/12 e Expedientes: TCs-025301/026/07, 023188/026/12, 037287/026/12, 033544/026/13, 035003/026/13 e 042887/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga, exercício de 2012.

Determinou, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar do item “B.5.3.4. Despesas com Eventos Festivos” e de autos próprios para tratar da Tomada de Preços realizada pela Prefeitura envolvendo as empresas TV Costa Norte Ltda. e a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, devendo o expediente TC-042887/026/13 subsidiar o exame.

Determinou, por fim, a expedição de ofício aos subscritores dos expedientes TCs-035003/026/13 e 042887/026/13, com cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001215/010/08

Recorrente: Carlos Cezar Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ao Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumerindo Botechia”, no exercício de 2006.

Responsáveis: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época) e Wilson José Diorio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul, Júlio César Machado e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, julgando regular a



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prestação de contas apresentadas pelo Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”, relativa ao exercício de 2006, no valor de R\$ 350.000,00, com o cancelamento da multa aplicada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001597/007/08

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Centrovale Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando registro de preços para a aquisição de correlatos para Rede de Saúde.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-001615/007/08

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Cirúrgica São José Ltda., objetivando registro de preços para a aquisição de correlatos para Rede de Saúde.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou irregulares o pregão presencial (no TC-001597/007/08), a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-040826/026/07

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 25/07-DCS instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando “aquisição de correlatos para Rede de Saúde”.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 10-03-12, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão impugnada.

TC-003911/989/14



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Emanuel Mariano de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2012.

Responsável: Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão de Agente de Controle de Vetores e Agente de Saúde Pública, negando-lhes registro, aplicando multa correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Flávia Maria Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a r. decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000865/009/12

Representante: Soney Agência de Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº12/12, promovido pelo Executivo de Itapevi, objetivando a contratação da empresa para promover aos educandos da rede municipal de Ensino, excursão ao sítio da região, planejada com atividades lúdico-pedagógicas ligadas ao estudo da conservação do solo, da fauna e flora da região. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Marcelo Palavéri e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando seu arquivamento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000014/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: Licório & Licório Construções Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Escola.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-12. Valor – R\$1.577.301,42. Termo Aditivo de 08-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-14.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000146/001/13

Representantes: Davi Alves Ferreira e Maria Caime Pecin Ribeiro – Vereadores da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro.

Representada: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Responsável: Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Licório & Licório Construções Ltda. ME., destinado a construção de Unidade Educacional Infantil. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-05-14.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação analisada no TC-000146/001/13, bem como irregulares a Concorrência e os subsequentes Contrato e Termo de Aditamento (TC-000014/001/14) e a execução contratual, e ilegais os atos de despesa.

Decidiu, também, em face do descumprimento das normas legais referidas no voto do Relator, da reiterada desídia em atender aos pedidos da Fiscalização e considerando a gravidade das irregularidades, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs à Prefeita, Senhora Renée Crema Vidoto (fls. 1059).

Decidiu, ainda, recomendar a condenação de Renée Crema Vidoto a restituir, aos cofres da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, o valor apontado por ATJ como pago indevidamente à empresa Licório & Licório, no montante de R\$13.330,31, devidamente corrigido a partir do pagamento irregular (artigo 30, II, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93), devendo esses recursos, posteriormente, ser devolvidos à FDE, entidade repassadora.

Determinou, por fim, seja comunicado à Câmara Municipal, à Prefeitura e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, vinculada à Secretaria Estadual de Educação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000918/989/13

Representante: New Educar Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Responsável: Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Pregão Presencial 11/2013 - registro de preços para aquisição de material de saneantes e utilidades domésticas para as Unidades da Rede Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 25-07-13 e 19-09-13.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro, Flávia Maria Palaveri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

TC-001518/989/14

Contratante: Saúde – IS de Itapeçerica da Serra.

Contratada: S& T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Dalva Amin dos Santos (Superintendente).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de saneantes e utilidades domésticas para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-05-13. Valor – R\$642.560,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-000918/989/13) e irregulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços (TC-001518/989/14), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando ao caso o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-016971/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: Office Suplier Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$2.269.567,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-08-12.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-016126/026/11

Representantes: Clovis Atacadista Ltda.- por seu sócio Diretor - Clóvis Ailton dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº9/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000109/003/13

Contratante: Prefeitura do Município de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Rita de Cássia Trasferetti (Secretária de Educação), Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Execução de obras de construção de Escola de Ensino Básico – EMEB e Ginásio, situados na Rua Tenente Coronel Nézio Rita de Toledo Filho, Área Institucional 01U, Jd. dos Colibris – Indaiatuba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-13. Valor – R\$6.258.080,83. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-13.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Possi Borba da Silva, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento do disposto no artigo 3º, *caput*, e artigo 41 da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs a cada um dos responsáveis, Senhor Nuncio Lobo Costa, Secretário Municipal de Administração, Senhor Sandro de Almeida Lopes Coral, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, e Senhora Rita de Cássia Trasferetti, Secretária Municipal de Educação, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002341/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Objeto: Instituir, em regime de cogestão e de cooperação mútua entre os partícipes, parceria em assistência geral à saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-06-07. Valor - R\$41.638.428,00. Termo Aditivo de 08-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-10-08.

Advogados: Mariana Villela Juabre e Campos, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e o termo aditivo celebrado, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos constantes do voto do Relator.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Hélio de Oliveira Santos, à época Prefeito Municipal, autoridade responsável pela assinatura do convênio, por violação ao artigo 195 da Constituição Federal e ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

TC-010296/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Ello Office & Empreendimentos Ltda. EPP.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Locação de pontos de digitalização e de impressão, com instalação de equipamento de informática e de impressão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-11. Valor – R\$3.046.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 20-05-11 e 17-07-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flavia Maria Palaveri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000125/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Básica Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$6.676.830,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-07-14.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subseqüente Contrato, e legais os atos de despesa, com recomendações.

TC-032514/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Ademir Pozzani e Duíno Verri Fernandes (Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras).

Objeto: Obras de pavimentação e recuperação de vias de acesso às Praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-09-12 e 10-06-13. Termo de Prorrogação celebrado em 28-08-13. Termo de Consolidação celebrado em 14-11-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-04-14.

Advogados: Kátia Borges Varjão e outros.

Acompanham: TC-007842/026/11 e Expedientes: TC-003102/026/13 e TC-007145/026/13.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000169/017/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Entidade Beneficiária: Hospital São Marcos da S.A.M.A. (OSCIP).

Responsáveis: Gilberto César Barbetti (Prefeito) e Gilmar Barbetti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-10-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.944.052,20.

Advogados: Davilson dos Reis Gomes, Weverson Fabrega dos Santos, Paulo Fernando Ortega Boschi Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Município de Morro Agudo.

TC-000182/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Telma Cristina Palmieri, Rosana Elias Romanelli (Presidentes do Conselho Diretor), Bruneide Menegazo Padilha (Secretária do Conselho Diretor) e Nobosou Oki (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-07-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$19.787.000,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2007, deixando de condenar a entidade à devolução dos valores em razão de a aplicação dos recursos ter sido feita de modo satisfatório e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, também, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Senhor Hélio de Oliveira Santos, por descumprimento do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 74 da Constituição Federal, por deixar de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas da entidade, e pelo descumprimento às Instruções nº 02/08 deste Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos consignados no voto do Relator.

TC-000883/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Responsáveis: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito) e José Adolfo Oliveira da Silva (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 28-11-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.794.145,69.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira, Lucas Corrêa Leite Martins e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas prestadas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lins acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2008.

Decidiu, também, condenar a mesma Entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Lins, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$299.240,23, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Decidiu, ainda, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Lins.

TC-001285/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 06-12-12 e 08-10-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.011.356,63.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Centro de Ação Social de Mogi Guaçu- CASMOÇU acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2011.

Decidiu, ainda, condenar a mesma Entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Mogi Guaçu, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$67.722,22, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Decidiu, por fim, acionar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

TC-000128/026/13

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Valdeci Pinheiro de Azevedo.

Acompanha: TC-000128/126/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, alertando que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002521/026/11

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Wilson Valentim Gonçalves.

Acompanham: TC-002521/126/11 e Expediente: TC-025001/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001553/026/12

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2012.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcelos e Amauri Gomes Farinasso.

Acompanha: TC-001553/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a abertura de autos apartados para análise das licitações de medicamentos e de processamento de dados.

Tendo em vista a infringência ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a inscrição em restos a pagar de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do exercício, o que pode caracterizar incidência do estabelecido no artigo 359-C do Código Penal, determinou que, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame, peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-001776/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2012.

Prefeito: Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogados: Adelson Paulo, Milena Xisto Bargieri Migliaresi, Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanham: TC-001776/126/12 e Expediente: TC-022316/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Peruíbe, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

TC-000197/019/14

Agravante: José Natalino Paganini – Prefeito do Município de Itapira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de agosto de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 20 UFESPs, ao responsável pelo Executivo Municipal de Itapira, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93 em razão do descumprimento de prazos – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, relativos ao exercício de 2013 – Prefeitura Municipal de Itapira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos da Origem não encontram amparo nas disposições do artigo 64 da Lei Complementar nº 709/93, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão constante do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de agosto de 2014, bem como a penalidade aplicada ao Senhor José Natalino Paganini, Prefeito Municipal de Itapira.

TC-001895/026/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel, Denival Cerodio Curaça, Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Alexandre Henares Pires e outros.

Acompanham: TC-001895/126/12 e Expedientes: TC-039944/026/12 e TC-035113/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001947/026/12

Embargante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2012.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. 17-10-14.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e outros.

Acompanham: TC-001947/126/12 e Expedientes: TC-003355/026/13 e TC-035220/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por não vislumbrar a presença de qualquer dos fundamentos contidos no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, que justifique o acolhimento dos Embargos de Declaração em exame, rejeitou-os, ficando mantido o Parecer recorrido, em todos os seus termos.

TC-002276/011/06

Recorrente: Maurílio Viana da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Riolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2007.

Responsável: Maurílio Viana da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-10, que julgou irregular a admissão de Agente Sanitário, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001145/003/011

Recorrente: Martinho Antônio Mariano - Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia à época.

Assunto: Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, no exercício de 2010.

Responsável: Martinho Antônio Mariano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-02-14, que julgou ilegais o ato de admissão do Sr. Aberlado Lux, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Júlio Cesar Machado e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para que seja cancelada a multa aplicada ao ex-prefeito Municipal, Senhor Martinho Antonio Mariano, ora Recorrente.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000865/010/09

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, no exercício de 2008.

Responsável: Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-14, que aplicou aos responsáveis Carlos Eduardo de Carvalho e Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Barbosa Guimarães e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

José Mendes Neto

Cristina Freitas Cavezale